

**DECRETO N° 38.165 de 01 de fevereiro de 2024**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de fevereiro de 2024.

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2024 e dá outras providências.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

Considerando que compete ao Município do Salvador a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do **Carnaval de 2024**, que se iniciará às **19 horas do dia 05 de fevereiro e findar-se-á no dia 14 de fevereiro de 2024, às 18 horas**;

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

Considerando que o Carnaval se tornou um bem público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

Considerando a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município do Salvador, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes,

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

DECRETA:

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, deverão observar, dentro dos Circuitos do Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2024, ressalvadas as áreas e estabelecimentos particulares, blocos de carnaval e afins.

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

§ 1º Considera-se Circuito do Carnaval todo o trajeto compreendido entre o local de início e de término dos desfiles oficiais, assim como suas imediações e principais vias de acesso, conforme Anexo.

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

§ 2º São Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2024 os seguintes: **AMBEV (Brahma, Beats, Guaraná Antártica, Ifood, Zé Delivery, Mercado Pago, 99 Moto), APOSTA GANHA e TV BAHIA**, relativos a todos os Circuitos, quais sejam:

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

I - Circuito Dodô, compreendido pelo trecho de desfile entre a Barra e Ondina;

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

II - Circuito Osmar, compreendido pelo trecho de desfile entre o Campo Grande e a Praça Castro Alves;

III - Circuito Batatinha, compreendido o Terreiro de Jesus e a Praça Castro Alves;

IV - Carnavais dos Bairros, compreendido em 08 (oito) bairros do Município, quais sejam: Cajazeiras, Periperi, Itapuã, Liberdade, Boca do Rio, Plataforma, Pau da Lima, Rio Vermelho e Piatã;

V - Circuito Orlando Tapajós: do Clube Espanhol ao Farol da Barra;

VI - Circuito Sérgio Bezerra: compreendido entre o Farol da Barra e o Cristo.

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

§ 3º A ressalva estabelecida no caput para os estabelecimentos particulares e blocos de carnaval somente se aplica a vendas no varejo e apenas na área interna e para os integrantes do respectivo bloco.

**ANEXO ÚNICO**

Poligonal do **Circuito DODÔ**, delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	13° 0'40.62"S	38°30'23.46"O
B	13° 0'41.41"S	38°30'39.42"O
C	13° 0'40.85"S	38°30'44.33"O
D	13° 0'39.25"S	38°30'51.61"O
E	13° 0'36.57"S	38°31'7.81"O
F	13° 0'41.29"S	38°31'26.05"O
G	13° 0'34.93"S	38°31'36.81"O
H	13° 0'41.56"S	38°31'57.85"O
I	13° 0'38.33"S	38°32'1.30"O
J	13° 0'31.63"S	38°31'57.24"O
K	13° 0'16.09"S	38°32'1.63"O
L	13° 0'5.54"S	38°31'58.72"O
M	13° 0'14.75"S	38°31'54.61"O
N	13° 0'19.48"S	38°31'36.62"O
O	13° 0'17.10"S	38°31'25.35"O

Art. 2º Nos Circuitos do Carnaval, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua relacionadas aos Patrocinadores Oficiais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo para a veiculação de publicidade licenciada na forma dos artigos 33 a 39 do Decreto nº 20.505/2009.

Art. 3º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, da Superintendência da Guarda Civil Municipal – GCM e Empresa Salvador Turismo – SALTUR, sendo deferido a tais agentes, conjunta ou separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 4º Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro nas áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais que se situem na poligonal ou entorno dos locais durante a realização de festas populares, por medida de segurança da população. O não atendimento implicará na apreensão das mercadorias e utensílios de vidro, sem prejuízo da aplicação de multa e outras medidas cabíveis em lei.

Art. 5º O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 6º O exercício de atividade econômica nos Circuitos do Carnaval sem o devido Alvará sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias prevista na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 7º As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P	13° 0'3.26"S	38°31'14.53"O
Q	13° 0'6.01"S	38°31'11.95"O
R	13° 0'18.03"S	38°31'22.64"O
S	13° 0'14.44"S	38°31'4.45"O
T	13° 0'27.38"S	38°30'42.30"O
U	13° 0'29.23"S	38°30'27.81"O
V	13° 0'40.84"S	38°30'23.51"O

Polígono dos **Circuitos OSMAR e BATATINHA**, delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
X	12°59'34.95"S	38°31'9.88"O
Y	12°59'22.73"S	38°31'30.87"O
Z	12°58'35.81"S	38°30'58.06"O
AA	12°58'11.98"S	38°30'28.80"O
AB	12°58'28.53"S	38°30'30.05"O
AC	12°58'41.85"S	38°30'46.59"O
AD	12°59'0.50"S	38°30'51.67"O
AE	12°59'14.62"S	38°31'6.96"O
AF	12°59'13.76"S	38°31'10.52"O
AG	12°59'17.64"S	38°31'10.78"O
AH	12°59'18.08"S	38°31'7.00"O
AI	12°59'22.91"S	38°31'10.66"O
AJ	12°59'26.82"S	38°31'6.14"O
AK	12°59'24.45"S	38°31'11.36"O
AL	12°59'34.95"S	38°31'9.88"O

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de fevereiro de 2024.

### DECRETO Nº 38.166 de 01 de fevereiro de 2024

Estabelece normas para o fluxo das entidades carnavalescas durante o Pré-Carnaval e Carnaval de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º As entidades carnavalescas, assim entendidas como blocos de trio, afros, de percussão, percussão e sopro, travestidos, de samba, de reggae, de índios, alternativos, infantis, afoxés e trios elétricos independentes, durante o **Pré-Carnaval e o Carnaval de 2024, obedecerão aos fluxos estabelecidos neste Decreto.**

Art. 2º Entende-se por fluxo a linha de curso a ser seguida, de forma ininterrupta, pelas entidades carnavalescas e trios elétricos independentes, nos trechos compreendidos entre:

- Campo Grande / Praça Castro Alves / Campo Grande (Circuito Osmar);
- Clube Espanhol / Farol da Barra (Circuito Orlando Tapajós), Barra / Cristo / Rua Airosa Galvão (Circuito Sérgio Bezerra);
- Barra / Ondina (Circuito Dodô), Terreiro de Jesus / Rua da Misericórdia / Rua Chile (Circuito Batatinha);
- Rua Mestre Bimba / Rua do Norte / Rua Cristóvão Ferreira / fim de linha (Circuito Mestre Bimba – Nordeste de Amaralina).

Parágrafo único. O fluxo estará na dependência direta do local de armação das entidades, bem como de sua dispersão.

Art. 3º Serão os seguintes os locais de armação das entidades carnavalescas:

- Av Sete de Setembro / Wish Hotel da Bahia / Casa de Itália / Corredor da Vitória;
- Av. Sete de Setembro – Farol da Barra / Porto da Barra;
- Viaduto da Sé;
- Av Oceânica – Clube Espanhol / Rua Sabino Silva;

e) Rua Mestre Bimba e Rua Cristóvão Ferreira, Nordeste de Amaralina.

Art. 4º As entidades que desfilarem no Circuito Orlando Tapajós, no evento denominado **Fuzuê**, cumprirão a seguinte programação:

I - **Dia 3 de fevereiro, sábado, a partir de 15h:** BIKE FUZUÊ, BANDA DA GCM, GRUPO CULTURAL JUNINO FORRÓ DO ABC, QUADRILHA JUNINA FORRÓ DO LUAR, BAMCAC, CIA DE DANÇA ROBSON CORREIA, GRAVATA DOIDA, QUADRILHA JUNINA FORRÓ ASA BRANCA, GRUPO CULTURAL COMMACHE DO PELÔ, A MULHERADA, CARETA TRADICIONAL DE ACUPE, GRUPO FOLCLORICO ZAMBIAPUNGA, ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE ITAPUÃ, LUI, CARETAS DE CAIRU, BANDA MARCIAL NAVARRO DE BRITO, FANFARRA BAMUPI, BAIANAS DO REINO, OFICINA DE SONS, CHARANGA TAMIRZINHO KIDS, FILÔ BRINCANTE, GRUPO CULTURAL DE MASCARADOS MARALEGRIA, BARQUINHA DE BOM JESUS DOS POBRES, KONGODANCE, BANDA SHOW CONTEMPORANEA, GIRA INGONÇA, CHARANGA DO PINGUNÇO, BANDA BIG SHOW, OFICINA DE FREVOS E DOBRADOS, AFOXÉ R RELÍQUIAS AFRICANAS, ESCOLA DE SAMBA FILHOS DA FEIRA, GRUPO FUZUÊ JUNINO, GRUPO CULTURAL TERNO DE REIS ROSA MENINA, BANDA SHOW DARAJU DE ODÉ, PIERROT TRADIÇÃO DE PLATAFORMA, CHEGANÇA DOS MARUJOS FRAGATA BRASILEIRA, BANDINHA SAMBA FOLIA, NEGÃO DA VIOLA NO SAMBA DO MULHERÉ, CANGACEIROS DE IPITANGA, CORAL CANTART BBG, AFOXÉ FILHOS KORIN EFAN, AFOXÉ BABA AFOMAN, PAROANO SAI MILHO.

§ 1º As entidades programadas para desfilarem no Fuzuê utilizarão o trecho compreendido entre a Rua Sabino Silva e o Clube Espanhol como local de concentração e armação, o desfile se dará pela Avenida Oceânica, a partir do Clube Espanhol até o Farol da Barra e a dispersão ocorrerá pela Rua Afonso Celso, obedecendo às orientações dos fiscais da SALTUR.

§ 2º Esse desfile será exclusivo para as entidades programadas que se apresentarão com a banda no chão, sendo vetado o uso de qualquer tipo de equipamento sonoro eletrônico, som mecânico, alto-falantes, carros de som, minitrios, trios elétricos e congêneres, veículos e até mesmo tração animal.

Art. 5º As entidades que desfilarem no **Circuito Orlando Tapajós** no evento denominado **Furdução** cumprirão a seguinte programação:

I - **Dia 4 de fevereiro, domingo, a partir de 15h:** RIXÓ ELÉTRICO, NEGÃO DAVI, DAKAR PERCUSSIVO, SYLVIA PATRÍCIA E TUK TUK SONORO, NEGÃO DA VIOLA, BANDA DNA DODÔ, MAIRA LINS, CHICO GOMES E MARANA, IVAN HUOL, PAULO RAIÓ, RURAL ELÉTRICA, RASTA GROOVE, A MULHERADA, JAY TORRES, FAUSTÃO E OS MONGAS, VIRGILIO LISBOA, A TAPA, LUTTE, PEU PIRATAS, LINNOY, WILSON CAFÉ, OLODUM, PSIRICO, TARGINO GODIN, FILHOS DE JORGE, DIEGO MORAES, LUI, MUDEI DE NOME, BAILINHO DE QUINTA, ARMANDINHO, FIT DANCE, ALOÍSIO MENEZES, TONHO MATÉRIA, MARCULINO E SEUS BELEZAS, ADELMO CAZÉ, BANDA TÔ AÊ ARRASTAO PENA BRANCA, TAIS NADER, LINCOLN, FORRÓ DO TICO, TUCA, ANA MAMETTO, DANIEL VIEIRA, MAMBOLADA, KART LOVE, DANZI, DIAMBA, EDY VOX, MAKONEN TAFARI, GERÔNIMO, ESCANDURRAS, JAMMIL, BAIANA SYSTEM.

§ 1º As entidades programadas para desfilarem no Furdução utilizarão o trecho compreendido entre a Rua Sabino Silva e o Clube Espanhol como local de concentração e armação, o desfile se dará pela Avenida Oceânica, a partir do Clube Espanhol até o Farol da Barra e a dispersão ocorrerá pela Rua Afonso Celso, obedecendo às orientações dos fiscais da SALTUR.

§ 2º Esse desfile será exclusivo para as entidades programadas que utilizarão minitrios, carros de som, veículos adaptados, sendo vetado o uso de qualquer tipo de equipamento de grande porte (trios elétricos).

Art. 6º A entidade que desfila no Circuito Orlando Tapajós, no evento denominado **a Melhor 2ª Feira do Mundo**, se apresentará em trio elétrico no trecho Clube Espanhol Farol da Barra, no dia **5 de fevereiro, a partir de 18h.**

Art. 7º A entidade que desfila no Circuito Orlando Tapajós, no evento denominado **Pipoco**, se apresentará em trio elétrico no trecho Clube Espanhol Farol da Barra, no dia **06 de fevereiro, a partir de 18h.**

Art. 8º As entidades que desfilarem no **Circuito Sérgio Bezerra** (blocos de fanfarras) cumprirão a seguinte programação:

I - **Dia 7 de fevereiro, quarta-feira, a partir de 18h30:** 37.5 NÃO É FEBRE, XUPISCO, CONCENTRA + NÃO SAI, QUERO MAIS, PINGUNÇO, CERVEJA E PIMBA, CACHASAMBIER, ESQUENTA, O CALDO, AMIGOS DO MESTRE, BLOCO DA FAIXA, O CHUVEIRÃO, HOJE EU POSSO, ARQUILOUCURA, A BARCA TRICOLOR, SABIDOLÂNDIAS, HABEAS COPOS, CONTAMINADOS PELA PICUINHA, JUSBARRIL, BLOCO TROPICAL, AS PERIQUITAS.

§ 1º As entidades programadas para desfilarem no circuito Sérgio Bezerra utilizarão o trecho compreendido entre o Farol e o Porto da Barra, como local de concentração e armação, o desfile se dará pela Avenida Oceânica, a partir do Farol da Barra até a Rua Airosa Galvão e a dispersão ocorrerá na Rua Marques de Leão, obedecendo às orientações dos fiscais da SALTUR.

§ 2º Esse desfile será exclusivo para entidades composta por elementos acústicos de sopro e percussão, sendo vetado o uso de qualquer tipo de equipamento sonoro eletrônico, som mecânico, alto-falantes, carros de som, mini trios, trios elétricos e congêneres, veículos e até mesmo tração animal.

Art. 9º As entidades que armarem seus blocos no trecho compreendido entre o Wish Hotel da Bahia / Casa de Itália e no Corredor da Vitória desfilarão no **Circuito Osmar**; e cumprirão a seguinte programação:

I - **Dia 8 de fevereiro, quinta-feira, na Praça Castro Alves a partir de 16h** – Abertura Oficial do Carnaval com os Trios elétricos de Ivete Sangalo, Carlinhos Brown e Baiana System e alas do bloco Ilê Aiyê;

II - **Dia 8 de fevereiro, quinta-feira, a partir de 17h:** PIPOCA DO MUDEI DE NOME, TRIO DANIELA MERCURY, TRIO XANDDY HARMONIA, TRIO VIVIANE TRIPODI, TRIO LA FURIA, A MULHERADA, TRIO AFROCIDADE, TRIO O POETA, TRIO THIAGO AQUINO, ALERTA GERAL, PAGODE TOTAL, AMOR E PAIXÃO, BLOCO DA CAPOEIRA, BANKOMA, TRIO GROOVE DA LAJE, PROIBIDO PROIBIR, BLOCO FOGUEIRÃO, SAMBA & FOLIA, AFRO REGGAE BAHIA, SAMBA TERRAMAR, TRIO MARCIA CASTRO;